



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2.787

Redefine forma de remuneração aos agentes políticos, servidores do legislativo, consoante E.C. 19 de 04.06.98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente a presente:

**Art. 1º** - Os Vereadores, a partir de janeiro de 1999, passarão a perceber subsídio, em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ficando expressamente proibida a verba de representação.

**Art. 2º** - Ao Presidente, Vice-Presidente, substituto e o sucessor imediato, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário ficam assegurados pela ordem de escala o seguinte subsídio: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); R\$ 8.000,00 (oito mil reais); R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente.

**Art. 3º** - VETADO.

**Art. 4º** - VETADO.

**Art. 5º** - Os Cargos Comissionados do Poder Legislativo serão remunerados, mercê de sua simbologia e nomenclatura, de acordo com a UFIR instituída pelo Governo, obedecendo à seguinte graduação: CC1 - 1.500,00 UFIRs; CC-2 - 800,00 UFIRs; CC-3 - 400,00 UFIRs; CC4 - 200,00 UFIRs e CC-5 - 180,00 UFIRs.

**Art. 6º** - O subsídio do Prefeito será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 7º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



## Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 1998.

**Carlos José Breckenfeld L. da Costa**  
**-Prefeito-**